



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.203 DE 06 DE JUNHO DE 2025

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA A RECEBER, EM DOAÇÃO, CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA – POÇO SEMIARTESIANO, COM SEUS RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS, RESERVATÓRIO E INSTALAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, da empresa **SANT'ANA ANALÂNDIA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA**, também com título fantasia de "**RESIDENCIAL JARDIM ANNÁPOLIS**", pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 22.239.905/0001-51, sito na Rua Dom Pedro II, nº 495, Bairro Conserva, na cidade de Americana/SP., um poço semiartesian, captação subterrânea, sua estrutura física e de equipamentos, instalações e reservatórios, sistema de proteção e demais componentes que integram a obra do sistema de saneamento, necessários ao seu pleno funcionamento, compreendido ainda pela área onde se encontra instalado nas dependências do Loteamento.

Artigo 2º - A presente doação da área de captação subterrânea com a edificação do poço artesian e sua estrutura física, equipamentos, instalações e acessórios, reservatórios, de que trata esta lei, será a título gratuito, observada a sua destinação e incorporada ao Patrimônio Público Municipal.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Artigo 3º - Fica reconhecida, para o fim indicado, o direito atribuído ao Município de praticar todos os atos possessórios, além da utilização, perfuração, operação, instalação e manutenção do poço artesiano, bem como sua possível alteração, construções e reconstruções, manutenção do cercamento da área, bem como toda a obra necessária para atendimento aos órgãos reguladores e fiscalizadores, sendo-lhe assegurado, ainda, o livre acesso às áreas internas do loteamento **SANT'ANA ANALÂNDIA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA**, também com título fantasia de "**RESIDENCIAL JARDIM ANNÁPOLIS**", podendo inclusive, mediante previa identificação, autorizar tais atos aos seus delegados e concessionários de serviços públicos.

Artigo 4º - A formalização da doação dar-se-á por meio de instrumento jurídico próprio, constando obrigatoriamente:

- I - A descrição do poço-captação subterrânea e do sistema com suas características técnicas;
- II - A transferência de propriedade e plena da posse, domínio e responsabilidade, gratuita, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames;
- III - A transferência da responsabilidade para o Município pela manutenção, conservação e operação da captação subterrânea e todo o sistema a partir do ato de recebimento da doação;
- IV - A apresentação da documentação do projeto do sistema de captação subterrânea e estrutura física do sistema, as normas técnicas compreendidas e exigidas pelos órgãos competentes, tais como:

- Licença ambiental, quando exigível;
- Outorga de uso da água, quando aplicável.

Artigo 5º - Compete ao Poder Executivo Municipal, após o recebimento, realizar as medidas necessárias para:

- I - Providencia da transferência da titularidade da outorga para regularização sanitária e ambiental perante os órgãos competentes;
- II - Providencia da transferência da titularidade para regularização perante a Companhia de Energia Elétrica que atende ao município;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

III – Assumir a manutenção do sistema de saneamento básico de captação subterrânea de abastecimento, além das questões de todas as exigências dos órgãos reguladores e ambientais;

IV – A garantia de acesso da população beneficiária ao recurso hídrico, de acordo com critérios técnicos, sanitários, ambientais e sociais.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a assumir a captação subterrânea e seu sistema em caráter emergencial e provisório, com o fim específico de atender o abastecimento público, bem como, através de decreto para atender normas objetivando formalizar a lavratura da competente escritura pública e respectivo registro.

Artigo 6º - Fica vedada qualquer utilização da captação subterrânea que não seja para os fins de interesse coletivo, sendo proibido:

I – A exploração comercial da água, sendo vedado em qualquer situação, ainda que em caráter emergencial;

II – A utilização para atividades que possam comprometer a quantidade ou a qualidade dos recursos hídricos, sem devida autorização dos órgãos ambientais e de recursos hídricos;

III – A cessão ou transferência do bem a terceiros, sem prévia autorização legislativa.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar Decreto Municipal, caso necessário, para a regulamentação e fins de normas objetivando a concretização do recebimento da presente doação.

Artigo 8º - Os emolumentos para a escrituração e registro da presente doação, referida no artigo 1º em favor do Município, correrão por conta da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Analândia.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Artigo 9º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 06 de junho de 2025.

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA

Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 06 de junho de 2025.

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA

Prefeita Municipal